



ACÓRDÃO Nº 2099/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares com ressalva** as contas da Sra. Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos (CPF 019.195.392-04) e do Sr. Flávio Pires Ferreira Clementino (CPF 595.459.847-91), dando-lhe **quitação**, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) **julgar regulares** as contas dos responsáveis Carlos Alberto Araújo Drummond (CPF 033.236.097-00), Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva (CPF 812.259.037-34), Maria de Lourdes Pires Bittencourt (CPF 006.613.537-02), Ana Maria Soares de Moraes (CPF 486.857.987-87) e Luciano de Sousa Campos Pereira (CPF 038.094.797-80), dando-lhes **quitação plena**, nos termos dos artigos 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

c) fazer a determinação especificada no item 1.7; e

d) encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1. Processo TC-023.975/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Soares de Moraes (486.857.987-87); Carlos Alberto Araújo Drummond (033.236.097-00); Flávio Pires Ferreira Clementino (595.459.847-91); Luciano de Sousa Campos Pereira (038.094.797-80); Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva (812.259.037-34); Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos (019.195.392-04); Maria de Lourdes Pires Bittencourt (006.613.537-02); Roberto Pires Ferreira Clementino (872.937.497-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: Sergio Honorato dos Santos.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

1.7.1. adote, no prazo de 15 (quinze) dias, providências no sentido de interromper, caso ainda persista, a prática de nepotismo verificada na situação dos Srs. Flávio Pires Ferreira Clementino e Roberto Pires Ferreira Clementino, irmãos, ocupantes, simultaneamente, dos cargos em comissão de Diretor-Geral do TRT-1ª Região e de Chefe da Divisão de Desfazimento de Bens do TRT-1ª Região;

1.7.2. verifique, no prazo de 30 (trinta) dias, à luz da Súmula Vinculante STF 13 e da jurisprudência posterior àquele enunciado, a possível ocorrência de outras situações que possam ser caracterizadas como nepotismo, no âmbito deste tribunal, promovendo as devidas correções;

1.7.3. informe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, as providências adotadas com vistas a atender às determinações contidas nas alíneas 1.7.1 e 1.7.2 supra.

Dados da Sessão:

Ata nº 8/2018 – 1ª Câmara

Data: 20/3/2018 – Ordinária



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 7/2018 - TCU – 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

Relator: Ministro VITAL DO RÊGO

Presidente: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Representante do Ministério Público: Procurador MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

TCU, em 20 de março de 2018.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS